

AVULSO NÃO
PUBLICADO -
REJEIÇÃO
NAS
COMISSÕES
DE MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.198-B, DE 2004

(Do Sr. Lobbe Neto)

Altera a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. MILTON MONTI); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. ARMANDO MONTEIRO).

.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É instituído o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, entidade autárquica em regime especial vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotado de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária” (NR)

.....

§ 3º O INMETRO será administrado por um Presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matérias relacionadas com metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais.

§ 4º O mandato dos dirigentes do Instituto será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado. (NR)

§ 5º Os dirigentes do Instituto somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar. (NR)

§ 6º Sem prejuízo do que prevêm a lei penal e a lei da improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Presidente ou Diretor, dos deveres e proibições inerentes ao cargo. (NR)

§ 7º Cabe ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento. (NR)

§ 8º O ex-dirigente do Instituto continuará vinculado à autarquia, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, durante o período, não inferior a três meses, correspondente a um décimo do tempo de efetivo exercício do cargo, no qual estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.

§ 9º Incorre na prática da advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no art. 321 do Código Penal, o ex-dirigente da Comissão, inclusive por renúncia ao mandato, que descumprir o disposto no § 5º.

§ 10 O Instituto funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o seu regimento interno, e no qual serão fixadas as atribuições do Presidente, dos Diretores e do Colegiado.

§ 11 No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente do Instituto, assumirá o Diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 12 No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Diretor, proceder-se-á a nova nomeação na forma da lei, para completar o mandato do substituído.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o aprofundamento do processo de globalização, está em curso um grande movimento em escala mundial ligado à qualidade explícita de produtos e serviços. Esse movimento impõe à empresa brasileira desafios gigantescos para aumentar sua presença no mercado internacional mas, por outro lado oferece grandes oportunidades de desenvolvimento econômico e tecnológico ao País, quais sejam, aumentar a qualidade e competitividade de seus produtos não só com vistas ao mercado externo mas também para fazer frente, internamente, à concorrência externa.

A marca desse novo cenário mundial está impressa nas discussões sobre barreiras técnicas no âmbito da Organização Mundial do Comércio e no surgimento recente de várias entidades e fóruns internacionais ligados à qualidade. A necessidade de uma sólida competência num órgão nacional de metrologia e qualidade é fundamental para a atuação competente do País nos inúmeros fóruns técnicos onde se trava a nova guerra comercial.

A presença ativa do Brasil nesses fóruns é fundamental de modo a participar das discussões que nos dizem respeito e marcar posições que favoreçam a indústria nacional. Há ainda as negociações no Mercosul, Alca e União Européia.

O Inmetro, autarquia do Estado brasileiro responsável por todo o conjunto de atividades ligadas à qualidade (metrologia científica, metrologia legal, regulamentos técnicos e credenciamento de laboratórios de calibração e ensaio e organismos certificadores (de produtos, serviços e sistemas) conta hoje com o reconhecimento formal de praticamente todas as entidades internacionais ligadas às questões de qualidade sendo o único Instituto de Metrologia da América Latina a conquistar tal posição. O campus de laboratórios do Inmetro no Rio de Janeiro, no qual foram investidos cerca de US\$ 300 milhões, é um dos mais abrangentes em termos mundiais. O conceito de que desfruta o Inmetro no panorama internacional não tem paralelo em qualquer outro país que não seja de primeiro mundo.

O fortalecimento do Inmetro e seu desenvolvimento tecnológico afigura-se vital para apoiar o salto de qualidade que se impõe à empresa brasileira bem como, evitar, via barreiras técnicas, a concorrência desleal oriunda da importação de produtos de qualidade inferior.

Os países do chamado primeiro mundo (EUA, EU, etc) têm dado grande prioridade ao contínuo desenvolvimento de seus órgãos ligados à metrologia e à qualidade.

O Inmetro, em que pese sua visível credibilidade dentro e fora do País e o trabalho sério e competente que vem sendo feito por sua atual administração e seu corpo técnico, corre, a nosso ver, sérios riscos. Temos informações de que sua equipe técnica, já sabidamente insuficiente para atender às crescentes demandas que se avolumam, está envelhecendo e se aposenta em massa nos próximos 4 a 5 anos. A remuneração atual, extremamente baixa, aliada às restrições para contratação de pessoal qualificado tem impedido a renovação e a expansão da equipe de profissionais da casa.

A menos que se reveja com urgência essa situação, permitindo ao Inmetro contratar pessoal qualificado, pagar salários minimamente atrativos, o País corre o risco gravíssimo de em pouco tempo assistir ao desmonte de um Instituto de prestígio internacional que se constitui numa poderosa ferramenta de desenvolvimento econômico e de promoção de exportações. O Inmetro, aliás, acaba de receber o reconhecimento ouro do PQGF – Prêmio de Qualidade do Governo Federal.

O Inmetro parece-nos tão ou mais importante que as diversas Agências Reguladoras recentemente criadas no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, merecendo, portanto, tratamento equivalente.

O setor empresarial brasileiro entende ser este assunto da maior relevância, merecendo ser item prioritário da agenda de governo atual.

Este projeto de lei foi apresentado pelo nobre Ex-Deputado Federal Márcio Fortes, no ano de 2001. Entendendo que a transformação do INMETRO numa autarquia especial fortalecerá as empresas nacionais, estamos propondo a modificação da Lei nº 5.966/73, que institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, por isso, reapresentamos.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2004.

Deputado Lobbe Neto

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 5.966, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 4º É criado o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, com personalidade jurídica e patrimônio próprios.

§ 1º O INMETRO terá sede na Capital Federal.

§ 2º O Regulamento Geral do INMETRO será baixado por decreto do Poder Executivo.

§ 3º O INMETRO será dirigido por um Presidente, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 5º O Inmetro é o órgão executivo central do Sistema definido no art.1º desta Lei, podendo, mediante autorização do Conmetro, credenciar entidades públicas ou privadas para a execução de atividades de sua competência.

** Artigo com redação dada pela Lei nº 9.933, de 20/12/1999.*

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO PENAL

.....

PARTE ESPECIAL

.....

TÍTULO XI
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I
DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

.....

Advocacia administrativa

Art. 321. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Parágrafo único. Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, além da multa.

Violência arbitrária

Art. 322. Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da pena correspondente à violência.

.....

.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Lobbe Neto, o **Projeto de Lei nº 3.198, de 2004**, pretende conferir nova modelagem organizacional ao Instituto

Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, semelhante à conferida às agências reguladoras.

A determinação fundamental que orienta o conteúdo do projeto é a de fortalecer administrativamente o INMETRO, tendo em conta a importância das suas ações para o desenvolvimento da indústria nacional e para a economia do País.

As razões ensejadoras da proposição constantes da sua Justificativa, são as seguintes:

Com o aprofundamento do processo de globalização, está em curso um grande movimento em escala mundial ligado à qualidade explícita de produtos e serviços. Esse movimento impõe à empresa brasileira desafios gigantescos para aumentar sua presença no mercado internacional mas, por outro lado, oferece grandes oportunidades de desenvolvimento econômico e tecnológico ao País, quais sejam, aumentar a qualidade e competitividade de seus produtos não só com vistas ao mercado externo mas também para fazer frente, internamente, à concorrência externa.

A marca desse novo cenário mundial está impressa nas discussões sobre barreiras técnicas no âmbito da Organização Mundial do Comércio e no surgimento recente de várias entidades e fóruns internacionais ligados à qualidade. A necessidade de uma sólida competência num órgão nacional de metrologia e qualidade é fundamental para a atuação competente do País nos inúmeros fóruns técnicos onde se trava a nova guerra comercial.

A presença ativa do Brasil nesses fóruns é fundamental de modo a participar das discussões que nos dizem respeito e marcar posições que favoreçam a indústria nacional. Há ainda as negociações no Mercosul, Alca e União Européia.

O Inmetro, autarquia do Estado brasileiro responsável por todo o conjunto de atividades ligadas à qualidade (metrologia científica, metrologia legal, regulamentos técnicos e credenciamento de laboratórios de calibração e ensaio e organismos certificadores de produtos, serviços e sistemas) conta hoje com o reconhecimento formal de praticamente todas as entidades internacionais ligadas às questões de qualidade sendo o único Instituto de Metrologia da América Latina a conquistar tal posição. O campus de laboratórios do

Inmetro no Rio de Janeiro, no qual foram investidos cerca de US\$ 300 milhões, é um dos mais abrangentes em termos mundiais. O conceito de que desfruta o Inmetro no panorama internacional não tem paralelo em qualquer outro país que não seja de primeiro mundo.

O fortalecimento do Inmetro e seu desenvolvimento tecnológico afigura-se vital para apoiar o salto de qualidade que se impõe à empresa brasileira bem como, evitar, via barreiras técnicas, a concorrência desleal oriunda da importação de produtos de qualidade inferior.

Os países do chamado primeiro mundo (EUA, EU, etc) têm dado grande prioridade ao contínuo desenvolvimento de seus órgãos ligados à metrologia e à qualidade.

*O Inmetro, em que pese sua visível credibilidade dentro e fora do País e o trabalho sério e competente que vem sendo feito por sua atual administração e seu corpo técnico, corre, a nosso ver, sérios riscos. Temos informações de que sua equipe técnica, já sabidamente insuficiente para atender às crescentes demandas que se avolumam, está envelhecendo e se aposenta em massa nos próximos 4 a 5 anos. **A remuneração atual, extremamente baixa, aliada às restrições para contratação de pessoal qualificado tem impedido a renovação e a expansão da equipe de profissionais da casa.***

A menos que se reveja com urgência essa situação, permitindo ao Inmetro contratar pessoal qualificado, pagar salários minimamente atrativos, o País corre o risco gravíssimo de em pouco tempo assistir ao desmonte de um Instituto de prestígio internacional que se constitui numa poderosa ferramenta de desenvolvimento econômico e de promoção de exportações. O Inmetro, aliás, acaba de receber o reconhecimento ouro do PQGF - Prêmio de Qualidade do Governo Federal.

O Inmetro parece-nos tão ou mais importante que as diversas Agências Reguladoras recentemente criadas no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, merecendo, portanto, tratamento equivalente.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.198, de 2004.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do **Projeto de Lei nº 3.198, de 2004**, é relevante e significativa para a economia nacional. O complexo, sofisticado e competitivo mercado internacional de bens e serviços cada vez mais exige, para efetivação de transações comerciais, um elevado nível de qualidade dos produtos a serem comercializados. Nesse contexto, o papel do INMETRO, como agente difusor da política nacional de normalização e de qualidade industrial é de suma importância para aperfeiçoar o parque industrial brasileiro, atribuindo competitividade internacional aos bens por ele produzidos.

O fortalecimento do INMETRO, dessa forma, deve figurar como projeto indispensável a ser implementado e esta é a pretensão determinante do **Projeto de Lei nº 3.198, de 2004**.

Como já registrado anteriormente neste parecer, a finalidade essencial que orienta o conteúdo normativo do projeto é a de promover o fortalecimento institucional do INMETRO, conferindo-lhe meios que o tornem mais eficiente e preparado para fazer frente às complexas demandas da indústria e da sociedade.

A justificação do **Projeto de Lei nº 3.198, de 2004**, aponta, como problemas prioritários a serem enfrentados, os seguintes:

- **Carência de pessoal qualificado;**
- **Plano de cargos com remunerações defasadas e pouco atrativas;**
- **Previsão de aposentadoria em massa nos próximos 4 ou 5 anos.**

Contudo, a proposição, em seu texto normativo, **não trata de nenhuma dessas situações, limitando-se a conferir uma nova modelagem organizacional para o INMETRO semelhante à atribuída às agências reguladoras**, dando ênfase apenas a aspectos relacionados com a diretoria colegiada da autarquia.

Sobre isso (Transformação do INMETRO em agência reguladora), deve ser ponderado que a autarquia foi qualificada como **Agência Executiva**, por meio do Decreto nº 2.487, de 2 de fevereiro de 1998, sendo essa configuração organizacional, segundo manifestação constante de nota técnica da Presidência do INMETRO encaminhada a este Relator, mais adequada para desempenho de suas atribuições.

Por último, mesmo ressaltando que a análise da constitucionalidade da proposição não se insere na competência desta Comissão, deve ser registrado **que a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de órgãos público**, consoante o previsto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, pertence, com exclusividade, ao Presidente da República.

Dessa forma, por todo o exposto, com a devida vênia do ilustre parlamentar autor da proposição, manifestamo-nos **pela rejeição** do Projeto de Lei nº 3.198, de 2004, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2007.

Deputado MILTON MONTI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.198/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Milton Monti, contra o voto da Deputada Andréia Zito.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli e Eudes Xavier - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Gorete Pereira, Jovair Arantes, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Pereira da Silva, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Saturnino Masson, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Wilson Braga, Átila Lins, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Eduardo Barbosa e Freire Júnior.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no intuito de estabelecer modificações na estrutura organizacional do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de forma a conferir-lhe autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, além de autonomia financeira e orçamentária, em similaridade com a estrutura organizacional das agências reguladoras.

Justifica o ilustre Autor que a transformação do INMETRO em uma autarquia especial é importante para seu desenvolvimento tecnológico e aperfeiçoamento operacional, o que, em última análise, contribui para o fortalecimento das empresas nacionais, na medida em este órgão incrementa sua capacidade de normatização e regulação, bem assim a sua função de garantidor da implementação dos requisitos de qualidade e competitividade exigidos no comércio internacional, transformando-se, assim, em poderosa ferramenta de desenvolvimento econômico e de promoção de exportações.

O projeto foi apreciado pela douta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer pela rejeição, acatando voto do relator naquele colegiado, Deputado Milton Monti.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Primeiramente, vale ressaltar que nos posicionamos em total concordância quanto ao juízo do ilustre Autor sobre os grandes desafios que se

impõem à empresa brasileira em relação à qualidade de produtos e serviços num contexto globalizado. Deles decorre a necessidade de aumento da qualidade e competitividade dos produtos domésticos, tanto para que consigam se inserir nos mercados internacionais, quanto para que possam fazer frente à concorrência externa cada vez mais acirrada no mercado doméstico.

Nesse sentido, o fortalecimento do INMETRO em suas funções precípuas, bem como seu desenvolvimento tecnológico para fazer face às crescentes exigências da economia moderna, são elementos fundamentais para que o Estado brasileiro esteja corretamente aparelhado na sua tarefa de promoção do desenvolvimento econômico brasileiro, e deve ser perseguido como tarefa indispensável pelos responsáveis por essa importante função.

Entretanto, o fortalecimento institucional do INMETRO e o aperfeiçoamento de seus meios de atuação transcende a mera revisão dos aspectos relacionados à diretoria colegiada da autarquia. Nesse sentido, é preciso reconhecer que o presente projeto restringe suas disposições a esse aspecto. A implementação de uma estrutura organizacional similar à das agências reguladoras, por si só, não garante o alcance dos meritórios objetivos pretendidos. Mais ainda, independentemente do mérito específico dessas transformações, os objetivos puramente econômicos associados ao fortalecimento da instituição podem, desde já, dentro da atual estrutura administrativa e organizacional do órgão, ser atingidos por força de uma ação objetiva do Poder Executivo nesse sentido.

Isto posto, no que tange ao mérito econômico da proposta, nos parece que o projeto não corresponde aos objetivos pretendidos, estes sim muito bem definidos e de suma importância econômica. Fica claro que o cerne da questão reside na eficácia da mudança organizacional pretendida, e parece que tal percepção coincide com a do Colegiado que nos antecedeu na análise da matéria.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.198, de 2004.**

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2009.

Deputado ARMANDO MONTEIRO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.198/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Armando Monteiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Edmilson Valentim - Presidente, Dr. Ubiali, João Maia e Fernando de Fabinho - Vice-Presidentes, Capitão Assunção, Edson Ezequiel, Givaldo Carimbão, José Guimarães, Jurandil Juarez, Laurez Moreira, Nelson Goetten, Osório Adriano, Aelton Freitas, Antônio Andrade, Armando Monteiro, Elizeu Aguiar, Guilherme Campos e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2009.

Deputado EDMILSON VALENTIM

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
